

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

Ofício nº. 136/2019 – SMSCI

Prezado Senhor.

Vimos através deste solicitar ao setor de licitações para que seja analisado a possibilidade de ser feito aditivo de 25% nos valores do contrato que segue, com validade para 31/12/2020.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	CONTRATADO
039/2017	Reumatologista	Rheuma Clínica

Atenciosamente
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e distinta consideração.

CRUZEIRO DO IGUAÇU
Atenciosamente
PREFEITURA MUNICIPAL

Neudir Antonio Giachini
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

José Nilton de Souza

Diretor do Departamento de Licitações

Cruzeiro do Iguaçu - PR



Pato Branco, 22 de outubro de 2019

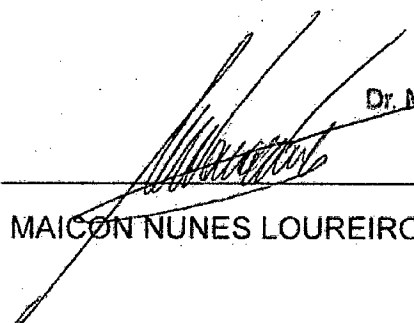
À
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

Departamento de Licitações

A empresa Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste - EPP, CNPJ nº 06.239.635/0001-22, com sede na rua Pedro Ramires de Mello, 401, Sala 103, Ed. Alpes, Centro de Pato Branco, neste ato representada por Maicon Nunes Loureiro, portador do CPF nº 960.851.859-87 e RG/CRM nº 16.657 RJ, pelo presente instrumento, vem declarar que aceita que seja feito termo aditivo de contrato de 25% com validade até dezembro de 2020, referente ao processo de inexigibilidade **039/2017** da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

Com meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Dr. Maicon N. Loureiro
Reumatologia
CRM-PR 16657

MAICON NUNES LOUREIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.239.635/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2004
NOME EMPRESARIAL RHEUM A CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RHEUM A CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SALA 103
CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	TELEFONE (46) 3025-3839	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLINICA@RHEUMA.COM.BR	TELEFONE (46) 3025-3839	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/11/2018 às 09:55:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 06.239.635/0001-22
ENDEREÇO...: BRASIL , 645 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 12/09/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0042321/2019
Código de autenticidade da certidão: 548765108548765

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.239.635/0001-22

Certidão n°: 187318717/2019

Expedição: 22/10/2019, às 11:26:08

Validade: 18/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.239.635/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 06.239.635/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:11 do dia 16/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2019.

Código de controle da certidão: **736D.FF8B.E6C7.1E26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.239.635/0001-22
Razão Social: CLINICA MEDICA LOUREIRO E LOUREIRO SS LTDA
Endereço: R TOCANTINS 2320 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2019 a 09/11/2019

Certificação Número: 2019101101482578722675

Informação obtida em 22/10/2019 00:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020118100-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.239.635/0001-22

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE 039/2017
CONTRATO Nº 090/2017**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA inscrito no CNPJ:06.239.635/0001-22, doravante denominado CONTRATADO neste ato representado por seu representante legal MAICON NUNES LOUREIRO portador do CPF:960.851.859-87.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TABELA DE VALORES INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2017, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 31/12/2018 até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro Termos Aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de dezembro de 2018.

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE**

**Rheuma Clinica De Reumatologia Do Sudoeste Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 51-2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Administração Municipal, ofício 136/2019 do Secretário Municipal de Saúde, quanto aditivo de valor e prazo ao contrato 90/2017, inexigibilidade 39/2017, firmado com a empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA, que tem como objeto contratação consultas médica na área de reumatologia.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de valor e prorrogação de prazo de vigência do contrato 90/2017, inexigibilidade 39/2017, firmado com a empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA, que tem como objeto contratação consultas médica na área de reumatologia.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA, firmou o contrato 90/2017, proveniente do processo de inexigibilidade 39/2017, pelo valor total de R\$ 27.000,00:

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência até 31/12/2018, sendo o mesmo aditivado quanto ao prazo, passando sua vigência para 31/12/2019, portanto encontram-se em plena vigência.



Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)"

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra respaldo legal no artigo 57, §1º, e incisos da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)”

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

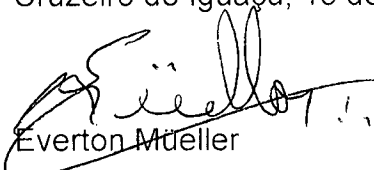
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, bem como poderá ser aditivado prazo de vigência desde que devidamente justificado, com fulcro nas hipóteses permissivas dispostas no artigo 57, §1º, IV da Lei 8.666/93, e esteja contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, consoante já mencionado, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 13 de novembro de 2.019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2017
CONTRATO Nº 090/2017**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA inscrito no CNPJ:06.239.635/0001-22, doravante denominado CONTRATADO neste ato representado por seu representante legal MAICON NUNES LOUREIRO portador do CPF:960.851.859-87, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TABELA DE VALORES INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2017, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos .E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr
DILMAR TÚRMINA
Contratante

RHEUMA C. DE R. DO SUDOESTE LTDA
MAICON NUNES LOUREIRO
Contratado

Testemunhas:

1- Thain Cristina Daneluz
Nome:
CPF/MF nº 067.555.019-05

2- [Signature]
Nome:
CPF/MF nº 04020324324

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 029/2017-CONTRATO Nº 060/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa GOYA & GOYA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. REDIMIR GOYA, portador do RG: 11.102.726 e CPF: 040.873.498-10, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de consultas e procedimentos cirúrgicos de pneumologia, conforme tabela de valores instituída pela resolução nº 003/2017, do Conselho Municipal De Saúde De Cruzeiro Do Iguaçu visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr-DILMAR TÚRMINA-Contratante

GOYA & GOYA LTDA ME-REDIMIR GOYA-Contratado

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF/MF nº

2- _____
Nome:
CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-INEXIGIBILIDADE Nº 039/2017-CONTRATO Nº 090/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTR

ATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA inscrita no CNPJ:06.239.635/0001-22, doravante denominado CONTRATADO neste ato representado por seu representante legal MAICON NUNES LOUREIRO portador do CPF:960.851.859-87, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TABELA DE VALORES INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2017, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr-DILMAR TÚRMINA-Contratante

RHEUMA C. DE R. DO SUDOESTE LTDA-MAICON NUNES LOUREIRO-Contratado

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF/MF nº

2- _____
Nome:
CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 123/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Exmo. Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ALDIR GANZALA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.270/0001-68, doravante denominada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2017 CONTRATO Nº 060/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no MFC/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa GOYA & GOYA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. REDIMIR GOYA, portador do RG: 11.102.726 e CPF: 040.873.498-10, conforme consta do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na realização de consultas e procedimentos clínicos de pneumologia, conforme tabela de valores instituída pela resolução nº 003/2017, do Conselho Municipal De Saúde De Cruzeiro Do Iguaçu visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingindo pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr
DILMAR TURMINA
Contratante

GOYA & GOYA LTDA ME
REDIMIR GOYA
Contratado

Testemunhas: 1 - Nome: CPF/MF nº 2 - Nome: CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2017 CONTRATO Nº 090/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no MFC/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.770/0001-22, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado por seu representante legal MAICON NUNES LOUREIRO portador do CPF: 960.851.859-87, conforme consta do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TABELA DE VALORES INSTITUIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2017, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingindo pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr
DILMAR TURMINA
Contratante

RHEUMA C. DE R. DO SUDESTE LTDA
MAICON NUNES LOUREIRO
Contratado

Testemunhas: 1 - Nome: CPF/MF nº 2 - Nome: CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no MFC/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Exmo. Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ALDIR GANZALA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.270/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ALDIR GANZALA, portador do RG: 4.131.527-0 - SSP-PR, CPF: 554.941.619-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros para o Transporte Escolar no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica estabelecido entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 81.678,08 (oitenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos), referente ao acréscimo de 203 dias letivos do ano de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingindo pelos Termos Aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Contratante

ALDIR GANZALA ME ALDIR GANZALA
Contratado

Testemunhas: 1 - CPF/MF nº 2 - CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no MFC/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Exmo. Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TRANSPORTES PEDRA DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.125/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ELTRO FLORENTINO, portadora do RG: 6.235.982-0 - SSP-PR, CPF: 841.752.739-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros para o Transporte Escolar no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica estabelecido entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 75.686,52 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente ao acréscimo de 203 dias letivos do ano de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingindo pelos Termos Aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingindo pelos Termos Aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
DILMAR TURMINA
Contratante

TRANSPORTES PEDRA DO OURO LTDA
ELTRO FLORENTINO
Contratado

Testemunhas: 1 - CPF/MF nº 2 - CPF/MF nº

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE 036/2017 CONTRATO Nº 080/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. 13 DE MAIO 906, inscrito no MFC/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, CLÍNICA PENSE BEM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.321.693/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ALEXEY WANDER MOURA GONÇALVES, portador do RG: 14.494.895-9 SSP/PR e CPF: 001.328.293-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na realização de consultas médicas de clínico geral, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme tabela de valores instituída pela resolução nº 006/2017, do Conselho Municipal De Saúde De Cruzeiro Do Iguaçu conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingindo pelo Primeiro Termos Aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE
CLÍNICA PENSE BEM LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1 - Nome: 2 - Nome:

OBJETO: Credenciamento de fornecedores do gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinadas às Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Cruzeiro do Iguaçu, com recursos do FNDE/ PNAE e do Município, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 20 de janeiro de 2019. LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - Centro, Cruzeiro do Iguaçu - Paraná. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presença Chameada Pública poderá ser obtida através da seguinte: https://www.cruzeirodoiguacu.gov.br/ e demais informações através do telefonafax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacao@cruzeirodoiguacu.gov.br

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 19 de dezembro de 2019. Presidente da Comissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº080/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
OBJETO: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$: 14.272,15 (quatorze mil duzentos e setenta e três reais com quinze centavos)
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº081/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
OBJETO: BELINI & SOUZA LTDA Registro do preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$: 5.578,00 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais).
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº082/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
OBJETO: HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: 5.084,85 (cinco mil oitenta e quatro reais com trinta e cinco centavos)
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº083/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
OBJETO: ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA ME Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$: 11.128,49 (onze mil cento e vinte e nove reais com quarenta e nove centavos)
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº084/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
OBJETO: HB SUI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$: 32.168,80 (trinta e dois mil cento e sessenta e oito reais com oitenta centavos)
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº085/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP.
Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$: 25.274,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais)
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº086/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
OBJETO: BUGRE COMERCIAL EIRELI Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e material para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$: 63.247,00 (sessenta e três mil duzentos e setenta e sete reais com vinte centavos)
PRAZO: Até 18/12/2020
DOTAÇÃO: 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 212/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ANA MARIA STARVSKI REFFATTI APOLUNARIO 07196400017
Contratação de empresa para aquisição materiais para iluminação natural.
VALOR TOTAL: R\$: 31.708,00 (trinta e um mil setecientos e sete reais.)
PRAZO: Até 31/12/2020
DOTAÇÃO: 33.903.0000 material de consumo

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Portaria n.º 1823/2019
Determina qual servidor estará de férias no período que especifica. Gilmar Palhoa, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias aos servidores adiante nomeados:

Table with columns: Matrícula, Nome do Servidor, Data, Período Férias, Período Gozados. Lists various public servants and their leave schedules.

Gilmar Palhoa
Prefeito

ERRATA
EXTRATO DISPENSA Nº 046/2019

Publicado na edição nº 6.834, página 21, do dia 23 de novembro de 2019 no Jornal de Beltrão, o Extrato da Dispensa nº 046/2019.

On-de se lê: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) LOCALIZADA NA RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 905 - BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - DOIS VIZINHOS - PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 03.776.284/0035-40, PARA FORNECIMENTO DE UMA UNIDADE MÓVEL DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO AUTO DE NATAL 2019, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº: 03.776.284/0035-40, com sede na AV DEDI BARRICHÉLO MONTAGNER, 19 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE CIDADE/PR: Dois Vizinhos/PR.

Leia-se: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, LOCALIZADA NA AVENIDA CÂNDIDO ABREU Nº 200 - CENTRO - CURITIBA - PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 03.802.018/0001-43, PARA FORNECIMENTO DE UMA UNIDADE MÓVEL DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO AUTO DE NATAL 2019, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SIAI, CNPJ Nº: 03.802.018/0001-43, com sede na AV CÂNDIDO DE ABREU, 200 - CEP: 80530900 - BAIRRO: CENTRO CÍDIADE/PR: Curitiba/PR.

São Jorge D'Oeste Pr, 19 de dezembro de 2019. Gilmar Palhoa Prefeito

Table with columns: Tipo de Aditivo, Descrição, Valor Anterior, Valor Adicional, Valor Total. Details the contract addendum for the Sesi purchase.